



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0774/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b> Vice-Prefeito - <b>Fausto José de Sousa</b> Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Diomar Mota Santos</b> Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Sidiney Thomaz Neto</b> Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Maria Conceição Amaral Laboissier</b> Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - <b>Janete G. Kochinski de França</b> Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b> Coordenadoria de Trânsito - Coordenadoria de Habitação - Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Walid Aidamus Rasslan</b> Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
---	--

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1  
DECRETO.....1

### DECRETO

#### DECRETO Nº 115/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio e transmissão da Covid-19 no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

**Considerando** o recente aumento exponencial do número de infectados no Município de Glória de Dourados/MS, no estado de Mato Grosso do Sul e no Brasil;

**Considerando** falta de leitos hospitalares e de UTIs disponíveis em toda a macrorregião de Dourados/MS;

**Considerando** o não acatamento da população, por diversas vezes, das medidas de combate à transmissão e contágio pela Covid-19 já adotadas no município, e os relatos de desrespeito e dificuldades enfrentadas pelos órgãos de fiscalização do município;

**Considerando** as reuniões e recomendações realizadas por autoridades de segurança pública, tais como, Ministério Público Estadual, Polícia Civil e Polícia Militar; e

**Considerando** a reunião do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP, ocorrida em 22 de dezembro de 2020 às 08h00min no paço municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado toque de recolher em todo território do Município de Glória de Dourados/MS, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, o período compreendido entre 20h00min e 05h00min de cada dia, vedando-se a circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, ultrapassar o horário do toque de recolher, para funcionamento até as 23h00min de cada dia, restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias que estiverem trabalhando com atividades de entrega em domicílio (*delivery*), vedando-se a retirada de produtos por clientes no local após o horário de início do toque de recolher.

**Art. 2º** Fica proibido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, o funcionamento para consumo de produtos no local em restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias, ficando autorizado as atividades de entrega em domicílio (*delivery*) e retirada de produtos no local, observando o que dispõe o artigo 1º deste Decreto.

§1º Nas atividades de entrega em domicílio (*delivery*), o entregador e o cliente que receberá o produto deverão utilizar máscaras, evitar ao máximo o contato físico, e preferencialmente optar pelo pagamento com cartão de crédito/débito.

§2º Entre as entregas, deverá o entregador higienizar as mãos e a máquina de cobrança eletrônica com álcool 70% (setenta por cento).

§3º No caso de retirada de produtos por clientes no local do estabelecimento, preferencialmente deverá manter-se vedado o acesso do cliente ao interior do estabelecimento comercial.

**Art. 3º** Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de atividades esportivas coletivas de qualquer natureza, bem como o funcionamento de clubes sociais e de academias, no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS.

**Art. 4º** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- I. O disposto no artigo 12 do Decreto 112/2020, de 18 de dezembro de 2020;
- II. O disposto no Capítulo I da Portaria 001 - CGESP, de 19 de abril de 2020;
- III. O disposto no Capítulo I da Portaria 002 - CGESP, de 24 de abril de 2020;
- IV. O disposto na Portaria 013 - CGESP, de 27 de agosto de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 22 de dezembro de 2020.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

**PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves,

03155942/0001-37

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 113 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.624***Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$16.921,73 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>16.921,73</b>
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
870	10.301.0029.2022.0000	Programa Saúde da Família		5.459,74
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		F.R.: 0 1 14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	336 000	Recursos destinados ao enfrentamento do		
871	10.301.0029.2028.0000	Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS		8.375,73
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		F.R.: 0 1 14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	336 000	Recursos destinados ao enfrentamento do		
872	10.304.0031.2026.0000	Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		390,00
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		F.R.: 0 1 14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	336 000	Recursos destinados ao enfrentamento do		
873	10.305.0031.2112.0000	Agente de Combate a Endemias		2.696,26
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		F.R.: 0 1 14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	336 000	Recursos destinados ao enfrentamento do		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>16.921,73</b>
	Fontes de Recurso	
	1 14	16.921,73

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
ARISTEU PEREIRA NANTES  
PREFEITO MUNICIPAL

Glória de Dourados, 22 de dezembro de 2020